COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 95, DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2018 Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 1, de 30.12.2001 (Código Tributário Municipal).

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores da comissão ao Voto do Relator

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
26/11/2018 às 14:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2018 onde o Poder Executivo Municipal quer alterar o Código Tributário Municipal, com a intenção de criar novos modelos da gestão tributária do município.

Em sua justificativa alega o Executivo que com essas novas mudanças haverá um Processo Administrativo de Fiscalização mais de orientação e de monitoramento, antes de emissão do auto de infração, possibilitando ao contribuinte, no prazo de noventa dias, corrigir possíveis vícios tributários sem a aplicação de penalidades por parte do fisco municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira em vigor.

Ao analisar o referido anteprojeto de lei complementar, entendo que não há impedimentos de ordem tributária que possa ocasionar danos ao erário público financeiro, uma vez que o anteprojeto

de lei em análise traz apenas mudanças de ordem administrativa e tributária nas ações do fisco municipal para com o contribuinte.

Exposto os argumentos acima, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 28 de novembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Membro *Ad hoc*